

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

APROVADO
pm: 26-02-2026
Dole

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Federação Cearense de Desporto Eletrônico – FCDEL para apoio à realização do evento “Caju Gamer Con” no Município de Pacajus e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos dos Art. 81, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

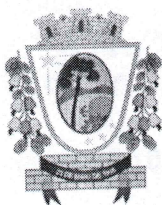
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Federação Cearense de Desporto Eletrônico – FCDEL, entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, para apoio à realização do evento denominado “Caju Gamer Con”, a ser promovido no Município de Pacajus.

§1º O evento “Caju Gamer Con” consiste em encontro de caráter esportivo, educacional, cultural e tecnológico, voltado à promoção do esporte eletrônico, da inclusão digital, da economia criativa e da integração social da juventude.

§2º A parceria terá natureza específica, temporária e vinculada exclusivamente à execução do evento previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Administração.

Art. 2º O apoio financeiro autorizado por esta Lei poderá alcançar o valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), condicionado à existência de dotação orçamentária própria e à disponibilidade financeira.

Parágrafo único. O repasse observará cronograma físico-financeiro definido no instrumento jurídico celebrado entre as partes, vinculado ao cumprimento das metas estabelecidas.



Art. 3º A formalização da parceria observará:

- I – a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável;
- II – a legislação municipal pertinente;
- III – as normas de direito financeiro e orçamentário vigentes.

Art. 4º O instrumento jurídico da parceria deverá conter, no mínimo:

- I – descrição detalhada do objeto;
- II – metas quantitativas e qualitativas do evento;
- III – cronograma de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos;
- V – indicadores de desempenho e impacto social;
- VI – regras de acompanhamento e fiscalização;
- VII – cláusula expressa de devolução de recursos em caso de descumprimento.

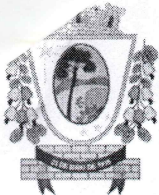
Art. 5º A entidade parceira deverá:

- I – aplicar os recursos exclusivamente na realização do evento “Caju Gamer Con”;
- II – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, quando houver repasse financeiro;
- III – apresentar prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- IV – permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 6º A prestação de contas deverá conter:

- I – relatório circunstanciado das atividades realizadas;
- II – demonstrativo detalhado de receitas e despesas;
- III – documentos fiscais comprobatórios;
- IV – extrato da conta bancária específica;
- V – registros documentais e audiovisuais do evento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, vinculada à Secretaria competente.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

Art. 8º O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar:

- I – suspensão do repasse;
- II – rescisão do instrumento jurídico;
- III – devolução integral ou parcial dos recursos;
- IV – aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL